

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Terça-Feira, 28 de Agosto de 2018 | Edição Nº 222 | Ano 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI N.º 1210, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 07.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

Unidade: 07.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR - R\$
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.30	VEÍCULO DE TRACÇÃO MECANICA	224.276,67
FONTE DE RECURSO		
1.302.0001	FUNCOP	44.276,67
1.302.0013	CV FMAS/SETADES AQ VEICULO	40.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO		
08.242.0019.2.054	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVDUOS	

FONTE DE RECURSO		
1.302.0018	FNAN BL MAC 4	140.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO		
08.242.0019.2.053	MANUT ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para acobertar a despesa constante do artigo 1º, decorrerão do provável excesso de arrecadação, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 21 de agosto de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI N.º 1211, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o REAJUSTE salarial de 2% com base no valor inicial de R\$ 1.198,61 (mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) da categoria do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para acobertar a despesa do reajuste salarial serão provenientes de recursos federais e municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 23 de Agosto de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1212, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

- I** – desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II** – democratização da gestão pública;
- III** – defesa da vida e respeito aos direitos humanos.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- I** – contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;
- II** – promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- III** – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
- IV** – estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
- V** – estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- VI** – promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
- VII** – promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;
- VIII** – garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

IX – fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público, ajustando os gastos dentro da capacidade arrecadatória do Município, observando o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000, dentro das estratégias estabelecidas, considerando ser o segundo ano de mandato e o primeiro de vigência do nova PPA (2018 x 2021).

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Atílio Vivacqua para o exercício de 2019 abrangerá Programas de Governo constantes do Plano Plurianual do período de 2018/2021, discriminado em ações e metas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I** – pessoal e encargos sociais (1);
- II** – juros e encargos da dívida (2);
- III** – outras despesas correntes (3);
- IV** – investimentos (4);
- V** – inversões financeiras (5);
- VI** – amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV** – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



V – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2019, observando o comportamento da receita no último exercício (2017), bem como a execução orçamentária de 2018, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei.

Art. 12. Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

Parágrafo único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

Art. 14. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 15. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2018/2021 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 16. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2019 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2019.

Art. 19. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 20. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Art. 21. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 22. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 23. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2019, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregados e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 28. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2019;

VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 31. O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 33. Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 35. Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 23 de Agosto de 2018

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIASMUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	420.000,00	TOTAL	420.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2018, 15:40h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito MunicipalKAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Munic. de Adm e FinançasJOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100
Receita Total	33.280.000	32.281.600	13,22	102,07	34.611.200	33.572.864	13,35	102,07
Receitas Primárias (I)	32.661.710	31.681.859	12,98	100,18	33.968.178	32.949.133	13,10	100,18
Despesa Total	33.280.000	32.281.600	13,22	102,07	34.611.200	33.572.864	13,35	102,07
Despesas Primárias (II)	33.186.400	32.190.808	13,18	101,79	34.513.856	33.478.440	13,31	101,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	-524.690	-508.949	-0,21	-1,61	-545.678	-529.307	-0,21	-1,61
Resultado Nominal	-1.248.000	-1.210.560	-0,50	-3,83	-1.297.920	-1.258.982	-0,50	-3,83
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.248.000	-1.210.560	-0,50	-3,83	-1.297.920	-1.258.982	-0,50	-3,83
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0

ESPECIFICAÇÃO	2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(c)		x 100	x 100
Receita Total	35.995.648	34.915.779	13,48	102,07
Receitas Primárias (I)	35.326.906	34.267.098	13,23	100,18
Despesa Total	35.995.648	34.915.779	13,48	102,07
Despesas Primárias (II)	35.894.410	34.817.578	13,44	101,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	-567.505	-550.480	-0,21	-1,61
Resultado Nominal	-1.349.837	-1.309.342	-0,51	-3,83
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.349.837	-1.309.342	-0,51	-3,83
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2018, 15:40h.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito MunicipalKAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Munic. de Adm e FinançasJOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIORMUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.469.150	12,90	103,65	33.841.634	13,44	108,04	1.372.484	4,23
Receitas Primárias (I)	32.306.887	12,83	103,14	33.623.560	13,36	107,34	1.316.673	4,08
Despesa Total	32.511.843	12,92	103,79	30.786.671	12,23	98,28	-1.725.172	-5,31
Despesas Primárias (II)	32.130.752	12,76	102,57	30.470.646	12,11	97,27	-1.660.106	-5,17
Resultado Primário (III) = (I-II)	176.135	0,07	0,56	3.152.915	1,25	10,07	2.976.780	1690,06
Resultado Nominal	-4.504.700	-1,79	-14,38	-1.898.946	-0,75	-6,06	2.605.754	-57,85
Dívida Pública Consolidada	80.000	0,03	0,26	222.360	0,09	0,71	142.360	177,95
Dívida Consolidada Líquida	-10.214.306	-4,06	-32,61	-4.354.208	-1,73	-13,90	5.860.098	-57,37

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2018, 15:40h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito MunicipalKAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Munic. de Adm e FinançasJOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	32.884.591	33.841.634	2,91	32.000.000	-5,44	33.280.000	4,00	34.611.200	4,00	35.995.648	4,00	
Receitas Primárias (I)	32.278.743	33.623.560	1,04	31.405.490	-6,60	32.661.710	4,00	33.968.178	4,00	35.326.906	4,00	
Despesa Total	37.261.565	30.786.671	0,83	32.000.000	3,94	33.280.000	4,00	34.611.200	4,00	35.995.648	4,00	
Despesas Primárias (II)	37.137.040	30.470.646	0,82	31.910.000	4,72	33.186.400	4,00	34.513.856	4,00	35.894.410	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.858.298	3.152.915	-0,65	-504.510	-116,00	-524.690	4,00	-545.678	4,00	-567.505	4,00	
Resultado Nominal	5.530.808	-1.898.946	-0,34	-1.200.000	-36,81	-1.248.000	4,00	-1.297.920	4,00	-1.349.837	4,00	
Dívida Pública Consolidada	88.699	222.360	250,69	20.000	-91,01	0	-100,00	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	-2.455.262	-4.354.208	177,34	-1.200.000	-72,44	-1.248.000	4,00	-1.297.920	4,00	-1.349.837	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	31.898.053	32.826.385	2,91	31.040.000	-5,44	32.281.600	4,00	33.572.864	4,00	34.915.779	4,00	
Receitas Primárias (I)	31.310.380	32.614.854	1,04	30.463.325	-6,60	31.681.859	4,00	32.949.133	4,00	34.267.098	4,00	
Despesa Total	36.143.718	29.863.071	0,83	31.040.000	3,94	32.281.600	4,00	33.572.864	4,00	34.915.779	4,00	
Despesas Primárias (II)	36.022.929	29.556.526	0,82	30.952.700	4,72	32.190.808	4,00	33.478.440	4,00	34.817.578	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.712.549	3.058.327	-0,65	-489.375	-116,00	-508.949	4,00	-529.307	4,00	-550.480	4,00	
Resultado Nominal	5.364.884	-1.841.978	-0,34	-1.164.000	-36,81	-1.210.560	4,00	-1.258.982	4,00	-1.309.342	4,00	
Dívida Pública Consolidada	86.038	215.689	250,69	19.400	-91,01	0	-100,00	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	-2.381.604	-4.223.582	177,34	-1.164.000	-72,44	-1.210.560	4,00	-1.258.982	4,00	-1.309.342	4,00	

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2018, 15:40h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito MunicipalKAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Munic. de Adm e FinançasJOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	60.372.692	100,00%	57.963.132	100,00%	51.449.470	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	60.372.692	100,00%	57.963.132	100,00%	51.449.470	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2018, 15:40h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019**

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	23.750,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	23.750,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.011,00	4.390,04	26.799,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.011,00	4.390,04	26.799,00
Investimentos	7.011,00	4.390,04	26.799,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR 38.978,00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	24.527,96	31.538,96	12.179,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2018, 15:40h

Nota:

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORESMUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**
2019

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			



APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS FINANCEIRAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

RECEITAS FINANCEIRAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
--	--	--	--

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2018, 15:40h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						-

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2018, 15:40h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	100.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2018, 15:40h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2019

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
1.0001 - REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
1.0002 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO
2.0001 - MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
2.0002 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO
1.0003 - REF E AMPLIACAO DA SEDE DO MUNICIPIO
2.0003 - MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO

SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN
2.0004 - MANUT ATIV DA SEMAF
3.0001 - PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA E DE PRECATÓRIOS
3.0002 - FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1.0004 - CONST. REF E AMPL DE MUROS, VIAS, ESTRADAS E PONTES
1.0005 - CONST. REF E AMPL DO SETOR FUNERARIO
1.0006 - CONST. REF E AMPL DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
1.0007 - CONST. E APARELHAMENTO DA USINA DE LIXO
1.0008 - CONST. REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO
2.0006 - MANUT. ATIV DA SEMUR
2.0007 - MANUT. ATIV DA ILUMINACAO PUBLICA
2.0008 - MANUT. ATIV DE LIMPEZA PUBLICA
2.0009 - MANUT. DAS PRACAS, PARQUES E JARDINS
2.0010 - MANUT. ATIV CONSORCIO PUBLICO
2.0011 - MANUT. ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
2.0064 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.0009 - CONST. REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCACAO INFANTIL
1.0010 - CONST. REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
1.0011 - APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCACAO INFANTIL
1.0012 - APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
2.0012 - MANUT. ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL
2.0013 - MANUT. ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.0014 - MANUT. ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL
2.0015 - MANUT. ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.0016 - MANUT. ATIV. TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
2.0017 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ED INFANTIL
2.0018 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL
2.0019 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - EDUCACAO ESPECIAL
2.0020 - MANUT ATIV EDUCACAO ESPECIAL
2.0021 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INFANTIL
2.0022 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL
2.0023 - MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL
2.0024 - MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
2.0025 - MANUT ATIV EDUCACAO INFANTIL
2.0026 - MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL

CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
1.0001 - REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
1.0002 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO
2.0001 - MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
2.0002 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO
1.0003 - REF E AMPLIACAO DA SEDE DO MUNICIPIO
2.0003 - MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO



SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN
2.0004 - MANUT ATIV DA SEMAF
3.0001 -PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA E DE PRECATÓRIOS
3.0002 - FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1.0004 - CONST. REF E AMPL DE MUROS, VIAS, ESTRADAS E PONTES
1.0005 - CONST. REF E AMPL DO SETOR FUNERARIO
1.0006 - CONST. REF E AMPL DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
1.0007 - CONST. E APARELHAMENTO DA USINA DE LIXO
1.0008 - CONST. REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO
2.0006 - MANUT. ATIV DA SEMUR
2.0007 - MANUT. ATIV DA ILUMINACAO PUBLICA
2.0008 - MANUT. ATIV DE LIMPEZA PUBLICA
2.0009 - MANUT. DAS PRACAS, PARQUES E JARDINS
2.0010 - MANUT. ATIV CONSORCIO PUBLICO
2.0011 - MANUT. ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
2.0064 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.0009 - CONST. REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCACAO INFANTIL
1.0010 - CONST. REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
1.0011 - APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCACAO INFANTIL
1.0012 - APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
2.0012 - MANUT. ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL
2.0013 - MANUT. ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.0014 - MANUT. ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL
2.0015 - MANUT. ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.0016 - MANUT. ATIV. TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
2.0017 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ED INFANTIL
2.0018 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL
2.0019 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - EDUCACAO ESPECIAL
2.0020 - MANUT ATIV EDUCACAO ESPECIAL
2.0021 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INFANTIL
2.0022 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL
2.0023 - MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL
2.0024 - MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
2.0025 - MANUT ATIV EDUCACAO INFANTIL
2.0026 - MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2019

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1.0013 - CONST, REF E AMPL DA ATENCAO BASICA
1.0014 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENCAO BASICA
1.0015 - IMPLANTACAO UNID LABORAT AMBULAT E HOSPITALAR
1.0016 - APARELHAMENTO UNIDADES AMBULAT E HOSPITALARES
1.0017 - CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES
2.0027 - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
2.0028 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
2.0029 - SAUDE BUCAL
2.0030 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF
2.0031 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - PMAQ
2.0032 - REDE DE APOIO AS AREAS ESTRAT DA ATENCAO BASICA
2.0033 - SAUDE NA ESCOLA - PSE
2.0034 - MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
2.0035 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.0036 - IMPLANTACAO REDE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
2.0037 - MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.0038 - TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2.0039 - MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
2.0040 - MANUT ATIV VIG SANITARIA
2.0041 - MANUT CONTROLE AO TABAGISMO
2.0042 - CAMPANHAS DE VACINACAO
2.0043 - MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.0044 - MANUT CONSELHO DE SAUDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1.0013 - CONST, REF E AMPL DA ATENCAO BASICA
1.0014 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENCAO BASICA
1.0015 - IMPLANTACAO UNID LABORAT AMBULAT E HOSPITALAR
1.0016 - APARELHAMENTO UNIDADES AMBULAT E HOSPITALARES
1.0017 - CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES
2.0027 - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
2.0028 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
2.0029 - SAUDE BUCAL
2.0030 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF
2.0031 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - PMAQ
2.0032 - REDE DE APOIO AS AREAS ESTRAT DA ATENCAO BASICA
2.0033 - SAUDE NA ESCOLA - PSE
2.0034 - MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
2.0035 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.0036 - IMPLANTACAO REDE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
2.0037 - MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.0038 - TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2.0039 - MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
2.0040 - MANUT ATIV VIG SANITARIA
2.0041 - MANUT CONTROLE AO TABAGISMO
2.0042 - CAMPANHAS DE VACINACAO
2.0043 - MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.0044 - MANUT CONSELHO DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.0018 - REF E AMPLIACAO DO CRAS
1.0019 - REF E AMPLIACAO PARA ATENDER IDOSOS
1.0020 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA RURAL
1.0021 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA URBANA
2.0045 - ATENDIMENTO A FAMILIA - CRAS
2.0046 - FORTALECIMENTO DE VINCULOS
2.0047 - BPC NA ESCOLA
2.0048 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
2.0049 - ATENDIMENTO BENEFICIARIOS EVENTUAIS
2.0050 - MANUT CONSELHO TUTELAR
2.0051 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL
2.0052 - MANUT ATIV CMAS - AV
2.0053 - MANUT ATIV DA MEDIA COMPLEXIDADE
2.0054 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS
2.0055 - MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL
1.0022 - CONST REF E AMPL SETOR DESENV RURAL
1.0023 - CONST REF E AMPL REDE ELET RURAL
2.0056 - MANUT ATIV DESENV RURAL

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO

2019

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
1.0024 - CONST REF E AMPL DAS AREAS DA SEMCTEL
2.0057 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SEMCTEL
2.0058 - EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO
2.0059 - ORG DE CAMPEONAT P/ INCENTIVAR O ESPORTE
2.0060 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CONTROLADORIA GERAL
2.0005 - MANUT ATIV CONTROLADORIA

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE
1.0025 - CONST, REF E AMPL SETOR DE MEIO AMBIENTE
2.0061 - LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
2.0062 - RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS
2.0063 - MANUT ATIV MEIO AMBIENTE

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2018, 15:40h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579



DECRETOS

DECRETO Nº 166/2018

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 1195 de 28/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.611,02 (Cinco Mil, seiscentos e onze reais, dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANCIAS

03.01	04.122.003 .2.004	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.0001- RECURSOS PRÓPRIOS	5.611,02
-------	----------------------	---	-------------------------------------	----------

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS R\$ 5.611,02

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos do que dispõe a Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 5.611,02 (Cinco mil, seiscentos e onze reais, dois centavos), conforme segue:

CAMÂMRA MUNICIPAL

01.01	01.031.002 .2.001	3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.000.0001- RECURSOS PRÓPRIOS	5.611,02
-------	----------------------	---	-------------------------------------	----------

TOTAL DE REDUÇÕES R\$ 5.611,02

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ATÍLIO VIVACQUA – ES, 23 de Agosto de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 167/2018

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Município de Atílio Vivacqua tem necessidade de prorrogar o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2018;

DECRETA

Art.1º - Prorrogar o prazo para pagamento do IPTU e Taxas Municipais, a saber:

Cota única: 30/09/2018
Cota 01: 30/09/2018
Cota 02: 30/10/2018
Cota 03: 30/11/2018

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ATÍLIO VIVACQUA – ES, 23 de agosto de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 168/2018

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder retorno de licença sem vencimento a servidora **EVELINE TESCH SADOCK**, fonoaudióloga, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 01 de Setembro de 2018.

Atílio Vivacqua-ES, 23 de Agosto de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 169/2018

DEFINE O VALOR DE REPASSE DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE) A SER CONCEDIDO ÀS UNIDADES EXECUTORAS NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1022/2013, de 16 de agosto de 2013, e as disposições quanto aos critérios de repasse do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE;

RESOLVE:

Art.1º - O valor *per capita* aluno/ano definido para o ano de 2018 será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art.2º - Os recursos do Programa Municipal "Dinheiro Direto na Escola" (PMDDE), destinados às Unidades Executoras de cada unidade de ensino (ANEXO I), serão repassados em uma única parcela, mediante a análise do Plano de Trabalho, que as Unidades Executoras deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 20 dias a partir da data de publicação do decreto.

Art.3º - Excepcionalmente, neste exercício de 2018, as Unidades Executoras e à Entidade Mantenedora de cada unidade de ensino, terão prazo de até o dia 30 de novembro para expedição de cheques e 20 de dezembro para protocolização da prestação de contas nesta municipalidade.

Art.4º- Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 24 de Agosto de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I**VALOR TOTAL DO REPASSE DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE) CONCEDIDO ÀS UNIDADES EXECUTORAS DE CADA UNIDADE DE ENSINO.**

Órgão / Entidade Proponente: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENEDITO SAMPAIO			CNPJ: 05.729.187/0001-82
Endereço: Localidade de Praça do Oriente, Zona Rural, Atílio Vivacqua, ES			TEL: (28) 3538-8093
			CEP: 29.490-000
Unidade de Ensino: EMEB "Benedito Sampaio"			Nº de Alunos: 167
Modalidade de Ensino	Dotação Orçamentária	Valor da Parcela	Total
Ensino Fundamental	12.361.0009.2.018	R\$ 10.855,00	R\$ 10.855,00
Órgão / Entidade Proponente: CONSELHO ESCOLAR DA EMEB FELIPE ANDRADE COSTA			CNPJ: 20.000.320/0001-59
Endereço: Rua Projetada, s/nº, bairro Alto Niterói, Atílio Vivacqua, ES			TEL: (28) 3538-1527
			CEP: 29.490-000
Unidade de Ensino: EMEB "Felipe Andrade Costa"			Nº de Alunos: 148
Modalidade de Ensino	Dotação Orçamentária	Valor da Parcela	Parcela
Educação Infantil	12.365.0009.2.017	R\$ 9.620,00	R\$ 9.620,00
Órgão / Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CEMEI - HERMÍNIA LEAL JÚDICE			CNPJ: 10.944.094/0001-00
Endereço: AV. Capitão Jovino Alves pedra, S/Nº, Niterói, Atílio Vivacqua, ES.			TEL: (28) 99955-2547
			CEP: 29.490-000
Unidade de Ensino: EMEB "Hermínia Leal Júdice"			Nº de Alunos: 149
Modalidade de Ensino	Dotação Orçamentária	Valor da Parcela	Parcela
Educação Infantil	12.365.0009.2.017	R\$ 9.685,00	R\$ 9.685,00
Órgão / Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ISABEL COSTA BAPTISTA			CNPJ: 03.796.241/0001-87
Endereço: AV. Nossa Senhora Aparecida, Nº 348, Atílio Vivacqua, ES			TEL: (28) 3538-1011
			CEP: 29.490-000
Unidade de Ensino: EMEB "Isabel Costa Baptista"			Nº de Alunos: 151
Modalidade de Ensino	Dotação Orçamentária	Valor da Parcela	Parcela
Educação Infantil - 70 alunos	12.365.0009.2.017	R\$ 4.550,00	R\$ 9.815,00
Ensino Fundamental - 81 alunos	12.361.0009.2.018	R\$ 5.265,00	
Órgão / Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL FLECHEIRAS			CNPJ: 03.186.104/0001-20
Endereço: Água Preta, Zona Rural, Atílio Vivacqua, ES.			TEL: (28) 3538-4105
			CEP: 29.490-000
Unidade de Ensino: EMEB "Flecheiras"			Nº de Alunos: 112
Modalidade de Ensino	Dotação Orçamentária	Valor da Parcela	Parcela
Educação Infantil - 34 alunos	12.365.0009.2.017	R\$ 2.210,00	R\$ 7.280,00
Ensino Fundamental - 78 alunos	12.361.0009.2.018	R\$ 5.070,00	
Órgão / Entidade Proponente: CONSELHO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ZULMIRA VENTURY BAPTISTA			CNPJ: 10.353.984/0001-48
Endereço: Rua Santo Canzian, S/Nº, Alto Niterói, Atílio Vivacqua, ES			TEL: (28) 3538-1074
			CEP: 29.490-000
Unidade de Ensino: EMEB "Zulmira Ventury Baptista"			Nº de Alunos: 266
Modalidade de Ensino	Dotação Orçamentária	Valor da Parcela	Total
Ensino Fundamental	12.361.0009.2.018	R\$ 17.290,00	R\$ 17.290,00



DECRETO Nº 170/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 142 DE 16 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADODO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 142 de 16 de julho de 2018:

Onde se lê:

...

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01 27.813.0005.2.009 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES 1.502.0013 - MAPA - CR 847551/20 89.290,67 TOTAL DOS ACRESCIMOS 89.290,67

Leia-se:

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01 27.813.0005.2.009 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES 1.502.0013 - CV 009-2018 REFORMA PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES TOTAL DOS ACRESCIMOS 89.290,67

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 28 de Agosto de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua - ES torna público que realizará a seguinte licitação:
Objeto: Aquisição de Material de Construção. **Abertura:** 10/09/2018 às 08h30min. Edital no site: www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 24/08/2018.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA

Administração e Finanças

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MARIA APARECIDA CARLOTO

MARQUES MELLO

Saúde

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

